



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação

Ofício Nº 6/2021 - CBMDF/DICOA/COPLI

Brasília-DF, 08 de novembro de 2021.

Senhor Representante,

Trata o presente sobre a resposta do questionamento trazido por Vossa empresa, Miamimed Produtos Odontológicos Ltda, sobre o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 78/2021 cujo objeto é Aquisição de máscaras N95/PFF2 (PODON/POMED/GAEPH), aventais de chumbo, porta aventais de chumbo e óleo lubrificante para peças de mão (PODON) do CBMDF. Informo que foi recebido, tempestivamente, o Pedido de esclarecimento da empresa, o qual foi entregue no CBMDF no dia 04 de novembro de 2021, por e-mail. A empresa Miamimed questiona para o item 02 - respirador facial se serão aceitos objetos que possuam de tirantes de orelha em detrimento ao tirantes presos ao redor da cabeça tal como a certificação do produto. Por conter matéria referente as especificações técnicas do objeto almejado, o documento foi encaminhado no mesmo dia ao Setor Técnico para pronunciamento.

Frente as considerações necessárias, citando a resposta do Setor Demandante, esta Pregoeira informa que:

1- **NÃO** serão aceitos respiradores com tirantes na ORELHA. Os tirantes presos ao redor da cabeça permitem um melhor ajuste da máscara ao rosto, moldando-se melhor a vários formatos de rosto, de modo a não deixar espaços para a entrada do ar pelas laterais. No serviço de saúde, essa vedação é de extrema importância, uma vez que os profissionais utilizam os respiradores por longos períodos na jornada de trabalho e estão em contato direto com pessoas doentes e possíveis infectados. Dessa maneira, **só serão aceitas máscaras com 2 bandas de elástico para serem presos ao redor da cabeça** conforme exigência contida no PAM nº 9/2021 CBMDF/PODON/EXEC/AQUISI (60460517).

2- A Portaria nº 142 do Inmetro traz que:

Art. 2º Fica suspensa, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública devido à pandemia pelo COVID-19, a compulsoriedade da certificação de Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Peça Semifacial Filtrante para Partículas, estabelecida na Portaria Inmetro nº 561, de 23 de dezembro de 2014.

*§ 1º **Exceto pela certificação, que passa a ter caráter voluntário**, os requisitos previstos na Portaria referenciada no caput devem seguir sendo cumpridos pelos fornecedores. **GRIFO NOSSO***

§ 2º Caso o fornecedor opte por não certificar o produto, deve manter registros do cumprimento dos requisitos técnicos previstos, por meio de ensaios realizados em laboratório acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por membro dos acordos de reconhecimento mútuo do International Laboratory Accreditation Cooperation - ILAC, ou outro critério que vier a ser determinado pela Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho do Ministério da Economia.

Dessa maneira, considerando que:

a aquisição visa suprir os serviços de saúde do CBMDF, cujos profissionais estão expostos, durante toda a jornada de trabalho, a pessoas doentes e possíveis infectados;

o CBMDF não tem como fazer testes para comprovar o cumprimento dos requisitos técnicos previstos pelo Inmetro;

deve haver um critério objetivo de julgamento da qualidade e eficiência dos produtos ofertados durante o certame;

existem vários fornecedores no mercado que cumprem as exigências contidas no PAM nº 9/2021 CBMDF/PODON/EXEC/AQUISI (60460517), o que não acarretaria em diminuição da competitividade.

Será exigido o envio do Certificado de Conformidade do Produto emitido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - INMETRO.

Dessa forma, como não haverá a modificação nos termos e nos anexos do Edital de licitação, a abertura do certame está MANTIDA para o dia 10/11/2021. Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481; 3901-3483 e 3901-8573 e/ou pelo e-mail: impugnacoesbmdf@gmail.com.

Atenciosamente,

Karla Regina Barcellos Alves – Maj. QOBM/Comb.
Pregoeira do CBMDF/2021
Mat. 1414789

Sr

Italo Leijoto

Juridico Miamimed



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA BARCELLOS ALVES, Maj. QOBM/Comb, matr. 1414789, Pregoeiro(a)**, em 08/11/2021, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73624635 código CRC= **12011DC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF

Site: - www.cbm.df.gov.br